

Portaria nº 132/2021 – PRE

**APROVA O DESCONTO DO ITEM 2 DA TABELA VII
DAS TARIFAS PORTUÁRIAS APLICADAS NO
PORTO ITAIQUI.**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019 e na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015;

Considerando que o reajuste tarifário aprovado através da Resolução ANTAQ nº 4.093/2015 teve como base estudos realizados em 2012;

Considerando a Portaria ANTAQ Nº 3.092/2013, que criou o item tarifário 8 da Tabela VII para Uso Temporário de áreas e instalações na tarifa do Porto do Itaqui;

Considerando a Resolução nº 051/2015 da DIREX, de 15/05/2015, que aprovou a aplicação do reajuste nas tarifas portuárias do Porto Itaqui;

Considerando que a Portaria nº 137/2020 – PRE, perde sua validade em 31/05/2021;

Considerando o valor de mercado da tarifa de energia elétrica; e,

Considerando a Art. 22 da Resolução Normativa ANTAQ Nº 32, de 07/05/2019,

RESOLVE:


Art. 1º - Revoga-se o art. 2º da Portaria nº 137/2020 – PRE que aprovou o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item 8.a da Tabela VII do Anexo à Portaria nº 230/2015 de 28 de maio de 2015.

Art. 2º - Aprovar o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do item 2 da Tabela VII do Anexo à Portaria nº 230/2015 de 28 de maio de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria deve ser considerada a partir de 01 de junho de 2021 e tem validade até 31 de maio de 2022.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís - MA, 25 de maio de 2021.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA



PORTARIA Nº 479/2021/GAB/JUCEMA
Nº Processo: 210717750

São Luís/MA, 9 de junho de 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **RAFAELA LIMA PLÁCIDO**, como Tradutora Pública “*AD HOC*” para a execução da tradução da **CERTIDÃO ESTADUAL – 1 GRAU – AÇÕES PENAIAS** em nome de **ERIKA CYBELLY PENHA PACHECO BORGES**, do Vernáculo Nacional para o idioma inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Junta Comercial do Estado do Maranhão Certifico o Registro em 09/06/2021 Sob Nº: 20210717750 Protocolo : 210717750 de 08/06/2021 NIRE: 21200800776JUCEMA

Chancela:2811E3685A5B9B04924FE5F0846FDE-35046EE97C

São Luís, 09/06/2021

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça Secretário(a) Geral
Documento assinado eletronicamente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 09/06/2021, às 15:25.

Consulta de autenticidade: <http://chancela.jucema.ma.gov.br/chancela/f/pages/consulta/consulta.xhtml> através do protocolo nº: 210717750

PORTARIA Nº 480/2021/GAB/JUCEMA
Nº Processo: 210717769

São Luís/MA, 9 de junho de 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **RAFAELA LIMA PLÁCIDO**, como Tradutora Pública “*AD HOC*” para a execução da tradução da **CERTIDÃO ESTADUAL – 2 GRAU – AÇÕES PENAIAS** em nome de **ERIKA CYBELLY PENHA PACHECO BORGES**, do Vernáculo Nacional para o idioma inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Junta Comercial do Estado do Maranhão Certifico o Registro em 09/06/2021 Sob Nº: 20210717769 Protocolo : 210717769 de 09/06/2021 NIRE: 21200800776JUCEMA

Chancela:34FD420283B88BB5CC7B88157AEE-552710F07E2F

São Luís, 09/06/2021

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça Secretário(a) Geral
Documento assinado eletronicamente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 09/06/2021, às 15:29.

Consulta de autenticidade: <http://chancela.jucema.ma.gov.br/chancela/f/pages/consulta/consulta.xhtml> através do protocolo nº: 210717769

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

EXTRATO DA PORTARIA Nº 132/2021 – PRE

APROVA O DESCONTO DO ITEM 2 DA TABELA VII DAS TARIFFAS PORTUÁRIAS APLICADAS NO PORTO ITAQUI. A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019 e na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015; Considerando que o reajuste tarifário aprovado através da Resolução ANTAQ nº 4.093/2015 teve como base estudos realizados em 2012; Considerando a Portaria ANTAQ Nº 3.092/2013, que criou o item tarifário 8 da Tabela VII para Uso Temporário de áreas e instalações na tarifa do Porto do Itaqui; Considerando a Resolução nº 051/2015 da DIREX, de 15/05/2015, que aprovou a aplicação do reajuste nas tarifas portuárias do Porto Itaqui; Considerando que a Portaria nº 137/2020 – PRE, perde sua validade em 31/05/2021; Considerando o valor de mercado da tarifa de energia elétrica; e, Considerando a Art. 22 da Resolução Normativa ANTAQ Nº 32, de 07/05/2019, **RESOLVE: Art. 1º** - Revoga-se o art. 2º da Portaria nº 137/2020 – PRE que aprovou o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item 8.a da Tabela VII do Anexo à Portaria nº 230/2015 de 28 de maio de 2015. **Art. 2º** - Aprovar o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do item 2 da Tabela VII do Anexo à Portaria nº 230/2015 de 28 de maio de 2015. **Art. 3º** - Esta Portaria deve ser considerada a partir de 01 de junho de 2021 e tem validade até 31 de maio de 2022. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. São Luís - MA, 25 de maio de 2021. **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2021 - GAB/STC/MA

Prorroga, até 21 de junho de 2021, as medidas temporárias de teletrabalho dos servidores públicos que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, conforme estabelecido no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.787, de 11 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.721, de 14 de maio de 2021, e pelo art. 1º do Decreto nº 36.787, de 11 de junho de 2021 e que, visando minimizar a exposição ao vírus de todos os servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam ao grupo de maior risco, autorizou a adoção de regime de teletrabalho para esse grupo,